



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FEVEREIRO 2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A ID Gestora de Recursos Ltda. (doravante denominado “**Grupo IDGR**”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de fundos de investimento em participações (exclusivamente) e gestão de recursos de terceiros, em especial por meio de fundos estruturados.

1.2. OBJETIVO

No exercício de suas atividades, o Grupo IDGR está sujeito às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

Este documento tem, portanto, por objetivo estabelecer a política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, funcionários e pela própria empresa (“Política”), nos termos da Instrução CVM 558.

1.3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários do Grupo IDGR (“Colaboradores”).

Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante o Grupo IDGR, os Colaboradores deverão receber uma cópia da presente política e ainda de todos os códigos e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede do Grupo IDGR pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador

O Grupo IDGR disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

1.4. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor em fevereiro de 2020 e vigorará por prazo indeterminado.

2. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

Esta Política tem por objetivo estabelecer as vedações e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos Colaboradores, seus respectivos cônjuges ou companheiros, os dependentes destes, regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda (“Pessoas Vinculadas”), bem como por parte do Grupo IDGR.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar ao Grupo IDGR, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data.

Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações (*units*) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) o Grupo IDGR deverá manter uma lista de companhias abertas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted list*);

b) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*); e

c) não obstante o disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de *Compliance* previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de *Compliance*.

4. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM NOME DO GRUPO IDGR

A área de Administração Fiduciária e a Área de Gestão de Recursos de Terceiros não fazem a gestão financeira de recursos proprietários, a gestão financeira e a negociação de valores mobiliários em nome do Grupo IDGR é realizada pela área Financeira do Grupo, área esta que não possui nenhuma influência na área de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e vice-versa.

A administração dos recursos do Grupo IDGR é feita, primordialmente, por meio da alocação dos recursos / caixa em Fundos de Investimento de Baixo Risco de Crédito / Fundos Soberanos que sejam administrados ou geridos por Bancos de “Primeira Linha”.

5. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento do Grupo IDGR.

A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para o Grupo IDGR, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito do Grupo IDGR de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.